



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 595/98

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELA PREVIDÊNCIA GERAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela Previdência Geral - INSS, para os servidores públicos do Município de Frei Inocência, a partir de 01/04/98.

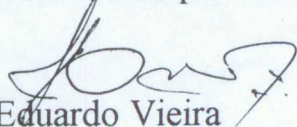
Art. 2º - Em decorrência desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado, a rescindir o convênio assinado com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e o Município de Frei Inocência.

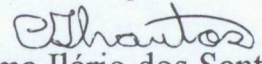
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou total dotações do orçamento vigente, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Lei nº. 452/93, de 18/08/93.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 01
de Abril de 1998.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração